



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 176/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/AGO/2017 16:57 078499

Processo nº 20.987-6/2017

Jundiaí, 18 de agosto de 2017.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
24/08/17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 43/2017, da lavra do ilustre Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, sobre o impacto orçamentário da não-cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis cedidos ou locados para uso de templos religiosos em suas finalidades essenciais, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças:

- A Divisão de Cadastro Imobiliário informa que possui dados apenas sobre os proprietários dos imóveis localizados no Município e não quanto a locação ou cessão.
- Os Templos são meros ocupantes dos imóveis e o IPTU tem como fato gerador a propriedade. A responsabilidade legal não é do locatário, ainda que contratem de forma diversa. Os imóveis locados ou cedidos para uso de templos religiosos não possuem legitimidade ativa para pleitear imunidade e isenção tributária, portanto não se aplica ao art. 150 da Constituição Federal.
- Pelas razões expostas, fica prejudicada qualquer avaliação sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Respeitosas saudações.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A